



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 040/2016

Reaprova o loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO 2**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6230/2012, por Imobiliária Morena Ltda, com sede na Avenida Brasil nº. 4301, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.867.966/0001-80, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO 2**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 27.141, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº. 27.141, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote "A", subdivisão do lote nº. 9-A-1-Rem e 10-A-10-Rem, da subdivisão dos lotes nºs. 9-A-1 e 10-A-10, estes da subdivisão dos lotes nºs. 9 e 10 da Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **133.100,00 m²**, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama Pr, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20131685572;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Declaração da Secretaria de Planejamento Urbano, informando que a rede de galeria de água pluvial, pavimentação asfáltica, estão concluídas de acordo com as normas exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 040/2016

FL.02

III – Declaração da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída de acordo com as normas da concessionária;

IV – Declaração da Sanepar, informando que a rede de água potável, está concluída de acordo com as normas da concessionária;

V – Declaração da Secretaria de Meio Ambiente, informando que a arborização está executada de acordo com as normas exigidas;

VI – Declaração da Umutrans – Divisão de Engenharia de Trânsito, informando que a sinalização viária, horizontal e vertical, estão concluídas de acordo com as normas exigidas;

VII – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

VIII – Licença de Instalação nº. 22.128, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IX – Certidão Negativa de Débitos nº. 2928/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**IMOBILIÁRIA MORENA LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado em Lei;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento destinado a residência, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO 2**”, constituído pelo imóvel denominado lote “A”, subdivisão do lote nº. 9-A-1-Rem e 10-A-10-Rem., da subdivisão dos lotes nºs. 9-A-1 e 10-A-10, estes da subdivisão dos lotes nºs. 9 e 10 da Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **133.100,00 m²**, no qual será implantado o referido loteamento, contendo 15 quadras e demais áreas assim distribuída:

I – 15 quadras, divididas em 305 datas, que perfazem a área total de **81.425,67 m²** (oitenta e um mil quatrocentos e vinte cinco virgula sessenta e sete metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 040/2016

FL.03

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “Q”, Avenida Projetada “M”, Avenida Projetada “R” e Rua Marginal, com área total de **45.665,43 m²** (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco vírgula quarenta e três metros quadrados);

III - Faixa de Domínio do D.E.R., com área de **1.929,65 m²** (hum mil novecentos e vinte nove vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

IV - Área Institucional (data nº 13A, da quadra nº. 13), com **4.079,25 m²** (quatro mil e setenta e nove vírgula vinte cinco metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área líquida dos lotes, em área institucional, é incorporado ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada “A”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “Q”, Avenida Projetada “M”, Avenida Projetada “R” e Rua Marginal, com área total de **45.665,43 m²** (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco vírgula quarenta e três metros quadrados);

II - Área Institucional (data nº 13A, da quadra nº.13), com **4.079,25 m²** (quatro mil e setenta e nove vírgula vinte cinco metros quadrados);

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento, passa a integralizar ao patrimônio público do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, às áreas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

III - O imóvel constante do inciso “II”, deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama Pr., sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 5º. As despesas com os respectivos registros e/ou averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 040/2016

FL.04

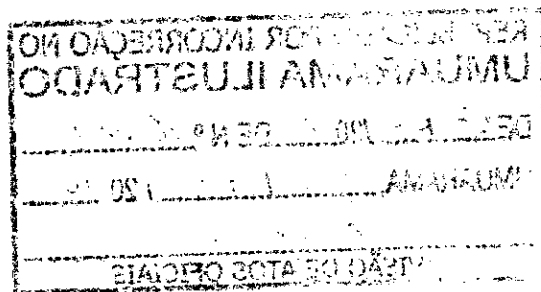
Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama Pr.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de fevereiro de 2016.

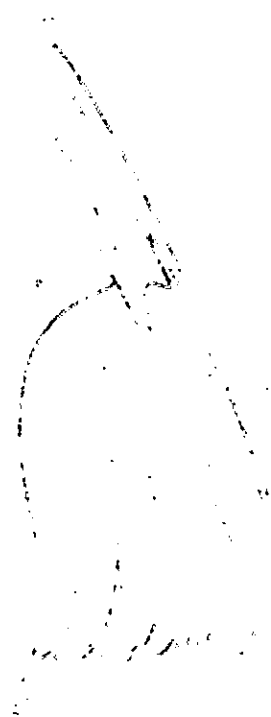
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



ARREARTE

UNIVERSIDADE



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
 UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 03 13 12016 DE N.º 10.609
 UMUARAMA, 03 1 03 12016
Roberto Faile
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 20 1 FEVEREIRO 12016
 DE N.º 10.599
 UMUARAMA, 22 1 02 12016
Roberto Faile
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS